

ESTATUTOS

PREVENÇÃO
RODOVIÁRIA
PORTUGUESA



PRP

Prevenção Rodoviária
Portuguesa

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º Da Denominação e Natureza

Artigo 2º Da Sede

Artigo 3º Do Objecto

Artigo 4º Da Actividade

Artigo 5º Colaboração com outras entidades

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º Quem pode ser associado e suas categorias

Artigo 7º Direitos dos Associados

Artigo 8º Deveres dos associados

Artigo 9º Perda da qualidade de associado

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 10º

Secção II – Da Assembleia-Geral

Artigo 11º Composição da Assembleia-geral

Artigo 12º Mesa da Assembleia-geral

Artigo 13º Reuniões ordinárias

Artigo 14º Reuniões extraordinárias

Artigo 15º Convocação da Assembleia-geral

Artigo 16º Funcionamento da Assembleia-geral

Artigo 17º Competências da Assembleia-geral

Artigo 18º Representação dos Associados

Artigo 19º Contagem de votos

Artigo 20º Votação secreta

3	Secção III – Do Conselho Geral	9
3	Artigo 21º Composição	9
3	Artigo 22º Competência do Conselho Geral	9
3	Artigo 23º Reuniões do Conselho Geral	10
3	Secção IV – Do Conselho de Direcção	10
4	Artigo 24º Composição	10
	Artigo 25º Deveres do Conselho de Direcção	10
5	Artigo 26º euniões	11
5	Artigo 27º Competência	11
5	Secção V – Do Conselho Fiscal	11
6	Artigo 28º Composição	11
6	Artigo 29º Competências	11
7	Artigo 30º Reuniões	11
7	Artigo 31º Comissão de retribuições	11
7		
7	CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PRP	12
7	Artigo 32º Do Director Geral	12
7		
7	CAPÍTULO V DAS RECEITAS	13
7	Artigo 33º Proveniência das receitas	13
7		
8	CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
8	Artigo 34º Ano Social	14
8	Artigo 35º Representação das pessoas colectivas em cargos sociais	14
8	Artigo 36º Quem obriga a Associação	14
9	Artigo 37º Dissolução	14
9		

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

Da Denominação e Natureza

A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA PORTUGUESA, adiante designada simplesmente por Associação ou, abreviadamente por PRP, é uma Associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada e reconhecida pelo Governo como instituição de utilidade pública.

Artigo 2º

Da Sede

A PRP tem a sua sede em Lisboa, podendo estabelecer, no território nacional, delegações ou quaisquer formas de representação, onde for julgado conveniente.

Artigo 3º

Do Objecto

A PRP tem por objecto contribuir para a prevenção dos acidentes de viação e para a redução das suas consequências, designadamente através de recomendações e outras acções apropriadas.

Artigo 4º

Da Actividade

Compete à PRP, nomeadamente:

- a) Promover acções de desenvolvimento da educação rodoviária;
- b) Coligir, sistematizar e analisar os dados disponíveis referentes ao trânsito rodoviário, não só no que se refere ao fenómeno em si, mas também aos múltiplos aspectos sociais que o determinam e condicionam, e bem assim diligenciar para que sejam criadas condições que permitam a obtenção de novos elementos de informação com vista a facultar um conhecimento tão próximo da realidade quanto possível;
- c) Elaborar, tendo em conta os conhecimentos obtidos através de análise da situação, um programa de segurança rodoviária, atendendo aos vários níveis em que se insere e aos vários aspectos de que se reveste;
- d) Elaborar estudos específicos, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de outrem, recorrendo à colaboração externa quando tal se torne necessário ou por qualquer modo se justifique, sob os diversos aspectos do trânsito rodoviário especialmente aqueles que assumem maior importância para a segurança;
- e) Promover a preparação, aperfeiçoamento e actualização de técnicos de segurança rodoviária nas técnicas mais modernas, através de cursos e seminários, de modo a satisfazer as necessidades específicas no sector nos seus múltiplos aspectos;

- f) Conceber, executar, colaborar na execução e por todas as formas fomentar as acções tendentes a evitar acidentes rodoviários e a reduzir a gravidade das suas consequências, nomeadamente no âmbito da formação e informação dos utentes do ordenamento do trânsito e da promoção da melhoria das condições de segurança da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos, tendo sempre em conta a investigação prévia e a avaliação da eficácia;
- g) Conceber, planificar e realizar campanhas de informação e divulgação tendentes a dar a conhecer, nomeadamente a peões e condutores, recomendações e a fazer chamadas de atenção para pontos específicos do comportamento na estrada;
- h) Promover, em colaboração com entidades ligadas ao sector automóvel, acções de formação sobre técnicas e regras de condução, designadamente dirigidas a jovens, bem como organizar acções específicas de formação recorrente para condutores idosos ou que tenham estado envolvidos em sucessivos acidentes.

Artigo 5º

Colaboração com outras entidades

A PRP poderá, no âmbito dos seus objectivos, colaborar com quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, com vista à obtenção, no domínio da circulação rodoviária, de uma política de prevenção global e coerente podendo dar e receber apoios financeiros, logísticos ou técnicos inerentes à concretização de tais objectivos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Quem pode ser associado e suas categorias

1. Podem ser associados da PRP todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas, directa ou indirectamente, na prevenção dos acidentes de viação e na redução das suas consequências.
2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Colectivos Nível A: Pessoas colectivas que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de € 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta euros);
 - b) Nível B:- Pessoas colectivas que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de, € 1.875,00 (Mil oitocentos e setenta e cinco euros);
 - c) Colectivos Nível C:- Pessoas colectivas que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de, € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);
 - d) Singulares: Pessoas singulares que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de, € 37,50 (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - e) Singulares Jovens: Pessoas singulares, com idade igual ou inferior aos 30 anos, que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de € 12,00 (doze euros);
 - f) Honorários: Pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam declaradas pela Assembleia-geral, sob proposta do Conselho

Geral ou de, pelo menos, 10% dos associados inscritos, as quais ficam isentas do pagamento de quotas.

3. Os valores de quota referidos no número 2. deste artigo são anualmente actualizados automaticamente pelo valor da taxa de inflação apurada pelo Banco de Portugal referente a Dezembro de cada ano, e podem ser reduzidos por deliberação da Assembleia-geral.
4. A Assembleia-geral pode, sob proposta do Conselho Geral, criar outras categorias de associados, nomeadamente, promover a participação das camadas mais jovens nos objectivos da prevenção.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados, em geral:
 - a) Utilizar os serviços da PRP, nas condições estabelecidas no Regulamento;
 - b) Frequentar as suas instalações;
 - c) Receber, gratuitamente ou a preço especial, as publicações;
 - d) Possuir documentos de identificação.
2. São direitos especialmente reconhecidos a todos os associados:
 - a) Solicitar pareceres técnicos sobre medidas e acções de segurança rodoviária que pretendam implementar;

- b) Solicitar elementos sobre segurança rodoviária, em condições a estabelecer pelo Conselho de Direcção;
- c) Propor que a Associação estabeleça acordos para a realização de campanhas de segurança rodoviária, de intercâmbio de serviços ou de informações;
- d) Confiar à Associação a elaboração de estudos relacionados com o trânsito e segurança rodoviária de acordo com as condições previamente definidas pelo Conselho de Direcção;
- e) Dispor de condições especiais no pagamento de serviços a serem prestados pela PRP;
- f) Usar a menção “Associado da PRP” e o logotipo da Associação em campanhas de comunicação e imagem;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- h) Ser convidados como patrocinadores em acções com a PRP;

3. São, ainda, direitos especialmente reconhecidos aos associados colectivos de Nível A:

- a) Promover reuniões nas instalações da Associação, destinadas ao tratamento de questões ligadas ao sector profissional em que actua e com reflexos na segurança rodoviária, sob a égide e com o apoio de técnicos dos serviços da PRP;
- b) Ser consultado com carácter de prioridade em termos de parceria em acções desenvolvidas pela PRP.

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos Associados:

- a) Pagar, atempadamente, as respectivas quotas;

- b) Prestar todo o auxilio e colaboração nas actividades da PRP;
- c) Observar e respeitar todas as resoluções dos órgãos sociais da PRP desde que conformes à lei e aos Estatutos;
- d) Fornecer os elementos que lhe sejam solicitados, que não se possam considerar confidenciais, e sejam necessários à actividade da PRP;
- e) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo razões ponderosas, a apreciar pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado pode ser perdida:

- a) Por demissão;
- b) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a dois anos;
- c) Pela perda da personalidade jurídica, no caso de se tratar de pessoas colectivas, e pelo falecimento no caso de se tratar de pessoas singulares;
- d) Pelo incumprimento manifestado culposamente de obrigações estatutárias ou regulamentares ou por atitudes que de, algum modo, prejudiquem os interesses da PRP.

2. A perda da qualidade de associado em consequência dos factos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior resulta de deliberação do Conselho Geral.

3. Das deliberações do Conselho Geral emanadas ao abrigo do disposto no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão recorrida, para uma Assembleia Geral Extraordinária, salvo se a Assembleia Geral Ordinária reunir antes de 90 dias.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 10º

São órgãos sociais da PRP:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II – Da Assembleia-geral

Artigo 11º

Composição da Assembleia-geral

A Assembleia-geral é composta por todos os associados da PRP.

Artigo 12º

Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral, eleita quadrienalmente, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia-geral, para além das normais competências, receber, verificar e divulgar pelos associados, as listas para

os corpos sociais, nos dois dias seguintes à sua recepção.

Artigo 13º

Reuniões ordinárias

1. A Assembleia-geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Tomar conhecimento do Programa de Actividades anual que lhe seja apresentado pelo Conselho Geral
- c) Decidir dos recursos a que se refere a alínea f) do artigo 17º.

2. A Assembleia-geral reúne ainda, ordinariamente, sempre que seja necessário proceder à eleição dos órgãos sociais ou prover o preenchimento de vagas que se venham a verificar nestes, sendo, para tal, convocada pela Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 14º

Reuniões extraordinárias

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Por deliberação da própria Mesa da Assembleia Geral;
- b) A solicitação do Conselho Geral;
- c) A requerimento de um conjunto de associados que representam,

pelo menos, 10% do total de votos.

Artigo 15º

Convocação da Assembleia-geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por escrito, a todos os associados, indicando a ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 10 dias de calendário, salvo casos em que o Conselho Geral considere de convocatória urgente, em que a referida antecedência, é de 2 dias úteis.

2. A Assembleia-geral para eleição de corpos sociais é convocada com a antecedência mínima de 20 dias de calendário, devendo as listas ser apresentadas à Mesa da Assembleia-geral, com dez dias de antecedência.

Artigo 16º

Funcionamento da Assembleia-geral

A Assembleia-geral pode funcionar em primeira convocação, desde que nela se encontre representada a maioria do número de votos, contados conforme disposto no artigo 19º; no entanto, funcionará com qualquer número de associados presentes decorrida trinta minutos sobre aquela para que estava marcada, condição essa que deve ser expressamente indicada na convocatória.

Artigo 17º

Competências da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral:

a) Eleger, em sistema de listas fechadas, apresentadas no mínimo, por 10% dos votos respeitantes aos associados existentes, a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal

b) Destituir individual ou colectivamente os membros dos órgãos que lhe cabe eleger;

c) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da PRP, a apresentar anualmente pelo Conselho Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

d) Alterar, sob proposta do Conselho Geral os valores das quotas a pagar pelos associados;

e) Alterar os estatutos;

f) Decidir dos recursos a que lhe sejam submetidos nos termos do número 3 do artigo 9º;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

h) Delinear sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 18º

Representação dos Associados

Os associados podem fazer-se representar em Assembleia-geral e exercer os seus direitos de voto através de outro associado, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 19º

Contagem de votos

1. Os associados Colectivos Nível A têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 10 + \frac{A^*}{10}$$

2. Os associados Colectivos Nível B têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 05 + \frac{A^*}{10}$$

3. Os associados Colectivos Nível C têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 02 + \frac{A^*}{10}$$

4. Os associados singulares e singulares jovens têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 01 + \frac{A^*}{10}$$

5. Os associados honorários têm direito a um voto.

6. Nenhum associado pode representar, na votação global, mais do que 10% dos votos totais, nem representar mais de 20% dos associados presentes, em Assembleia-geral.

* sendo A o número de anos completos de Associado referente a 1 de Janeiro do ano corrente.

Artigo 20º

Votação secreta

A votação será secreta sempre que 10% dos votos dos Associados presentes o solicitem.

SECÇÃO III – Do Conselho Geral

Artigo 21º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por um Presidente um Vice-Presidente e sete vogais eleitos pela Assembleia-geral. de entre os seus associados.

2. As listas a apresentar a escrutínio indicam, expressamente, quem exerce o cargo de Presidente e de Vice-Presidente.

3. O mandato do Conselho Geral é de 4 anos.

Artigo 22º

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral;

- a) Aprovar os Planos Quadrienais de Actividades;
- b) Aprovar anualmente o Programa de Actividades;
- c) Aprovar o Orçamento Anual e suas alterações;
- d) Apreciar e apresentar à Assembleia-geral o Relatório de Contas referente ao exercício anterior;
- e) Apresentar à Assembleia-geral propostas de alteração aos Estatutos;

- f) Propor à Assembleia-geral o regime de quotas mínimas a pagar pelos associados;
- g) Admitir os associados e excluí-los, de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 9º, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- i) Adquirir, vender, hipotecar, trocar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos e bens imóveis, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Nomear e exonerar o Conselho de Direcção.
- k) Nomear e exonerar o Director Geral

Artigo 23º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate;
3. Das reuniões é lavrada acta.

Secção IV - Do Conselho de Direcção

Artigo 24º

Composição

O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, por um Vice-Presidente e por um vogal, que é o Director-Geral da Associação.

Artigo 25º

Deveres do Conselho de Direcção

São obrigações do Conselho de Direcção, para além das suas competências normais de gestão:

- a) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral os Planos Quadrienais de Actividades e anualmente o Programa de Actividades;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral, o Orçamento Anual e suas alterações;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral, anualmente o Relatório de Contas referente ao exercício anterior;
- d) Representar a PRP, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e seguindo quaisquer acções, com poderes para confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens;
- e) Representar a PRP junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) Propor ao Conselho Geral a aquisição, venda, hipoteca, troca ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Adquirir e vender os bens móveis necessários a prossecução das acções da Associação;
- h) Dar de arrendamento os bens imóveis pertencentes à Associação;
- i) Tomar de arrendamento os bens imóveis necessários ao desenvolvimento das actividades da Associação;
- j) Decidir acerca das admissões, promoções, reclassificações, suspensões e demissões;

k) Entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sempre que este o solicitar, a listagem de votos a que cada associado tem direito, com referência de 30 dias antes de cada Assembleia-geral, de acordo com o disposto no artigo 19º.

Artigo 26º

Reuniões

1. O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, duas vezes por mês, ou sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões são lavradas actas.

Artigo 27º

Competência

1. O Conselho de Direcção pode delegar poderes nos seus membros ou em dirigentes dos serviços da Associação.

2. As delegações de poderes devem ser feitas de forma expressa, delimitadas no tempo e na amplitude da delegação.

SECÇÃO V – Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia-geral.

Artigo 29º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;

b) Verificar as contas da PRP trimestralmente e sempre que o entenda necessário;

c) Vigiar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 30º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, trimestralmente, e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou pelo Conselho Geral.

2. O Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros assiste obrigatoriamente às reuniões do Conselho Geral destinadas à aprovação do Orçamento Anual, do Programa Anual de Actividades e do Relatório e Contas.

Artigo 31º

Comissão de retribuições

Os Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal integram a Comissão de Retribuições, à qual compete definir os níveis de remuneração do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PRP

Artigo 32º

Do Director Geral

1. A Associação tem um Director Geral cujas funções deverão ser definidas, para cada mandato, pelo Conselho de Direcção do qual fará parte.
2. O Director Geral exerce as suas funções em regime de Comissão de Serviço, por períodos de 4 anos

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Artigo 33º

Proveniência das receitas

Constituem receitas da PRP:

- a) As quotas dos associados;
- b) As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- c) Subsídios e donativos provenientes de entidades públicas ou privadas;
- d) Os juros provenientes das disponibilidades próprias;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, acto ou contrato;
- f) Quaisquer rendimentos provenientes de sociedades por ela participadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35º

Representação das pessoas colectivas em cargos sociais

1. As pessoas colectivas candidatas ao desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação deverão, antes das eleições, indicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os seus representantes para o desempenho desses cargos, a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.
2. As pessoas designadas para o exercício de cargos sociais, exercem-nos através do seu representante formalmente designado junto da PRP, podendo proceder livremente à sua substituição.
3. Se não for indicado no prazo de 30 dias substituto para representação de pessoa colectiva a quem caiba o exercício de cargo social, cujo representante inicial tenha renunciado, considera-se o cargo vago e proceder-se-á ao seu preenchimento mediante cooptação.

Artigo 36º

Quem obriga a Associação

A PRP obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção.
- b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes do mandato respectivo.

Artigo 37º

Dissolução

1. A dissolução da PRP só pode ser deliberada por maioria de 3/4 do número de votos de todos os Associados expressos em Assembleia geral especificamente convocada para o efeito.
2. Em caso de dissolução, os bens remanescentes depois de liquidados todos os compromissos da Associação, reverterem para os Associados.